



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-298/16

Teodor Ispas

e

Anduța Ispas

contra

Direcția Generală a Finanțelor Publice Cluj

(pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel Cluj)

«Reenvio prejudicial — Princípios gerais do direito da União — Direito a uma boa administração e direitos de defesa — Regulamentação fiscal nacional que prevê o direito de ser ouvido e o direito de ser informado durante um procedimento administrativo tributário — Decisão de liquidação do imposto sobre o valor acrescentado emitida pelas autoridades fiscais nacionais sem dar ao contribuinte acesso às informações e aos documentos que constituem o fundamento da referida decisão»

Sumário – Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 9 de novembro de 2017

- 1. Direito da União Europeia – Princípios – Direitos de defesa – Observância no âmbito dos procedimentos administrativos – Alcance – Limites*
- 2. Direito da União Europeia – Princípios – Direitos de defesa – Observância no âmbito dos procedimentos administrativos – Imposto sobre o valor acrescentado – Decisão de tributação na sequência de um procedimento de inspeção fiscal e de determinação da matéria coletável – Obrigação de dar ao contribuinte acesso às informações e aos documentos que servem de fundamento à decisão – Limites*

(Diretiva 2006/112 do Conselho)

1. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 26, 27, 35)

2. O princípio geral do direito da União do respeito dos direitos de defesa deve ser interpretado no sentido de que, nos procedimentos administrativos relativos à inspeção e à determinação da matéria coletável do imposto sobre o valor acrescentado, um particular deve ter a possibilidade de obter a comunicação, a seu pedido, das informações e dos documentos que integram o processo administrativo e que a autoridade pública tomou em consideração quando adotou a sua decisão, a menos que objetivos de interesse geral justifiquem a restrição do acesso às referidas informações e aos referidos documentos.

Com efeito, num procedimento de inspeção fiscal, destinado a verificar se os sujeitos passivos se conformaram com as suas obrigações na matéria, é legítimo esperar que estes peçam o acesso a esses documentos e informações, com vista, sendo caso disso, a fornecer explicações ou invocar os seus fundamentos relativamente à posição da Administração Fiscal. O respeito efetivo dos direitos de defesa exige, no entanto, que exista uma possibilidade real de acesso aos referidos documentos e às referidas informações, a menos que objetivos de interesse geral justifiquem a restrição desse acesso. A este respeito, num procedimento de inspeção fiscal e de determinação da matéria coletável do IVA, tais restrições, consagradas pela regulamentação nacional, podem designadamente ter por objetivo proteger as exigências de confidencialidade ou de segredo profissional, que o acesso a certas informações e a certos documentos é suscetível de prejudicar.

(cf. n.ºs 33, 34, 36, 39 e disp.)